



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dezoito minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, mesmo de férias, compareceu para compor quorum e julgar processos. Ausente o Exmº Sr. Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA por motivo de gozo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 44ª Sessão Ordinária do dia três de dezembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.861/2019, no dia 28/11/2019 e publicada no dia 29/11/2019, às fls. 19 e 457/466, respectivamente, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos físicos, na ordem a seguir:** 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0157300-52.1989.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, devendo a Secretaria incluí-lo na próxima pauta desimpedida. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (5º) PROC. Nº:0058200-52.2009.5.19.0059. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes embargos para sanar o erro material suscitado e retificar o Acórdão desta Turma para registrar que onde se lê "pugna a ré pela reforma da sentença..." leia-se "pugna o autor pela reforma da sentença...". 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000276-86.2011.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na ordem seguinte: Ordem: 52-Número do Processo: 0001104-91.2016.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo adesivo obreiro. Por maioria, conhecer do apelo patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 e por danos materiais ao montante de R\$ 5.000,00 a ser pago em parcela única. Custas processuais reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação. Ordem: 53-Número do Processo: 0001160-40.2010.5.19.0007 – AP- Resultado: por maioria, não conhecer do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores impugnados, bem como de planilha, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Arruda Alencar que o conhecia. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000095-06.2019.5.19.0262 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 14-Número do Processo:** 0000329-02.2018.5.19.0010 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente a reclamação trabalhista, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento apenas para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo adesivo obreiro. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 17-Número do Processo:** 0000387-74.2019.5.19.0008 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência, em favor do patrono da reclamada. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença, dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 41-Número do Processo:** 0001398-12.2017.5.19.0008 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para majorar o percentual do adicional de insalubridade para 40%, e dar provimento parcial ao apelo adesivo patronal para deferir a aplicação do IPCAe para todo o período imprescrito. Custas majoradas para R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor da condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento aos recursos. **Ordem: 40-Número do Processo:** 0001336-81.2017.5.19.0004 – AP- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para converter a obrigação de fazer (entrega de guias do seguro-desemprego) em indenização na base de 4(quatro) parcelas do seguro-desemprego a serem apuradas em liquidação na forma da legislação vigente, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento. **Ordem: 35-Número do Processo:** 0000817-73.2019.5.19.0057 – RORSum- Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL para instruir e julgar o processo, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 34-Número do Processo:** 0000772-39.2014.5.19.0059 – ROT- Resultado: considerando a solicitação do Advogado da reclamada constante no Id nº 9ea5916 de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiências já designadas em outro processo na 10ª Vara do Trabalho de Maceió; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão na próxima pauta desimpedida. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000127-18.2019.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 42-Número do Processo:** 0002160-72.2017.5.19.0058 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Ordem: 39-Número do Processo:** 0001109-44.2015.5.19.0010 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 22-Número do Processo:** 0000459-76.2019.5.19.0003 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários periciais sejam suportados pela União, nos termos do disposto na Resolução n. 66/2010 do CSJT. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000237-17.2019.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, preliminarmente,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

rejeitar a prescrição total da pretensão das parcelas pecuniárias cobradas na presente demanda, suscitada pela reclamada/recorrente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que a acolhia para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro para: a) excluir do condeno os honorários de sucumbência a cargo da autora; b) majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da reclamante; c) deferir o pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, no valor de R\$ R\$ 327.600,00; e d) para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização. E, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Custas majoradas para R\$ 7.736,36, calculadas sobre o novo valor da condenação, R\$ 386.818,00, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso obreiro apenas para majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da reclamante; e, dava provimento ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00, bem como, excluir a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. **Ordem: 36-Número do Processo: 0000852-69.2015.5.19.0058 – AP- Resultado: por maioria, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a multa por embargos protelatórios. Ordem: 31-Número do Processo: 0000681-26.2019.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para homologar o acordo extrajudicial, restringindo, no entanto, a eficácia do acordo às verbas nele discriminadas, sem a quitação geral do contrato de trabalho. Ordem: 44-Número do Processo: 0000082-02.2019.5.19.0005 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00, o valor da multa diária para R\$ 1.000,00 até limite de R\$ 30.000,00 e em 10% a condenação em honorários advocatícios, calculados sobre o valor dado à causa, e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas reduzidas para R\$ 200,00. Ordem: 25-Número do Processo: 0000512-64.2011.5.19.0059 – AP- Resultado: conhecer e negar provimento ao agravo. Ordem: 1-Número do Processo: 0000007-85.2018.5.19.0008 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela União Federal. Ordem: 2-Número do Processo: 0000036-64.2013.5.19.0056 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Ordem: 3-Número do Processo: 0000037-41.2018.5.19.0002 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ordem: 4-Número do Processo: 0000038-51.2017.5.19.0005 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para: a) excluir da condenação a multa aplicada ao reclamante por litigância da má fé; e b) excluir do condeno os honorários sucumbenciais arbitrados em desfavor do autor, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía a multa aplicada ao reclamante por litigância da má fé. Ordem: 5-Número do Processo: 0000038-09.2019.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de condenar o réu a pagar honorários de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Dar provimento parcial ao recurso patronal para excluir do condeno a determinação de integração como salário da parcela salarial paga espontaneamente sob o título de "adicional de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

insalubridade", bem como as diferenças salariais dela decorrentes (equivalente a 10% do salário base 'horas normais' do reclamante), determinando a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade (inclusive repercussões), do montante a ser apurado correspondente à periculosidade, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000107-47.2019.5.19.0059** – ROT- Resultado: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos pedidos de inaplicabilidade da Súmula n. 340 do C. TST, por inovação recursal e de diferenças de FGTS, por violação ao princípio da dialeticidade. Conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa em honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas no valor já arbitrado na sentença. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000119-54.2018.5.19.0008** – ROT- Resultado: por unanimidade, deferir a habilitação de novo patrono, bem como o pleito de notificação exclusiva trazidos pela litisconsorte WALMART BRASIL LTDA (ID. 253e24f). Outrossim, não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., por deserção. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000136-91.2019.5.19.0061** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro a fim de condenar a reclamada em honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. E, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Mantido o valor das custas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, acrescidas do percentual de 50%, e suas repercussões. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000253-88.2019.5.19.0059** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o FGTS com 40% não depositado e honorários de sucumbência no importe de 10% do valor da condenação. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$ 4.000,00. Custas majoradas em R\$ 80,00. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000303-10.2018.5.19.0008** – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a indenização por dano moral em decorrência de assédio moral, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000375-13.2019.5.19.0056** – AP- Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por falta de delimitação dos valores, suscitada pela agravada. No mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando a decisão primeva, manter a penhora já averbada. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000376-59.2019.5.19.0262** – ROT- Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso municipal, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para declarar a incompetência desta Justiça para julgar a presente ação. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000400-36.1992.5.19.0003** – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000408-50.2019.5.19.0008** – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e dar provimento para, declarando a nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam ouvidas a parte reclamada, bem como suas testemunhas e as testemunhas da obreira, instruindo o feito quanto aos pedidos postulados e referidos pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamante em depoimento. **Ordem: 20-Número do Processo:** 0000419-88.2019.5.19.0005 – AIRO- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 21-Número do Processo:** 0000426-06.2019.5.19.0062 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem: 23-Número do Processo:** 0000466-68.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por maioria, conhecer do apelo obreiro e dar parcial provimento para: a) excluir do condeno o pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, eis que beneficiário da justiça gratuita; b) adotar o índice IPCA-e para atualização monetária dos títulos deferidos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais. **Ordem: 24-Número do Processo:** 0000491-16.2010.5.19.0062 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 26-Número do Processo:** 0000540-27.2016.5.19.0004 – AP- Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da União Federal. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000600-86.2019.5.19.0006 – RORSum- Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento de aviso prévio indenizado no valor de R\$ 1.500,00, multa fundiária de 40% (R\$ 108,00) e indenização por danos morais no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Custas processuais invertidas, a cargo da empresa demandada, no valor de R\$ 122,16, calculadas sobre o montante de R\$ 6.108,00 (seis mil, cento e oito reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia indenização por danos morais. **Ordem: 28-Número do Processo:** 0000605-12.2013.5.19.0009 – ROT- Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, considerar válidos os cartões de ponto juntados aos autos e determinar a apuração das diferenças de horas extras com base nos referidos cartões e nos contracheques juntados aos autos, mantida a dedução dos valores já pagos a idênticos títulos e as repercussões determinadas na sentença. Custas provisoriamente mantida. **Ordem: 29-Número do Processo:** 0000623-23.2019.5.19.0009 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, declarando nula a sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução do feito com oitiva da testemunha do autor. **Ordem: 30-Número do Processo:** 0000646-78.2019.5.19.0005 – RORSum- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, em face da deserção. **Ordem: 32-Número do Processo:** 0000703-02.2017.5.19.0059 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a multa do art. 467 da CLT também sobre a multa de 40% do FGTS. Ao acréscimo condenatório, arbitrar a quantia de R\$2.500,00. Custas majoradas em R\$50,00. **Ordem: 33-Número do Processo:** 0000710-33.2015.5.19.0004 – AP- Resultado: conhecer e dar provimento ao agravo para excluir o pagamento da multa de 100% referente aos honorários periciais. **Ordem: 37-Número do Processo:** 0000923-12.2017.5.19.0055 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38-Número do Processo:** 0001007-41.2018.5.19.0002 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo, em face da deserção. **Ordem: 43-Número do Processo:** 0002239-42.2017.5.19.0061 – ROT- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargador João Leite de Arruda Alencar, devendo a Secretaria incluí-lo na próxima pauta desimpedida. **Ordem: 45-Número do Processo: 0000106-36.2019.5.19.0003 – ROT-** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal a fim de reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que ainda indeferia os benefícios da justiça gratuita ao autor condenando o mesmo no pagamento de honorários sucumbenciais. E, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar os honorários sucumbenciais, arbitrando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa, e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença "a quo". **Ordem: 46-Número do Processo: 0000364-86.2018.5.19.0001 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os apelos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir a indenização do período estabilitário (12 vezes o salário na época da rescisão, o que importa na quantia de R\$35.658,60). E dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para determinar a reintegração obreira (com suspensão do contrato de trabalho mediante afastamento previdenciário ou prestação de serviços com observância de suas limitações físicas). Ademais, mantidos os honorários sucumbenciais a cargo da ré, esclarecendo que passam a ser calculados sobre o valor atualizado da causa. Caberá ao juízo da execução estabelecer os moldes de cumprimento. Considerando que se trata de obrigação de fazer, custas também calculadas sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 47-Número do Processo: 0000434-26.2018.5.19.0059 – ROT-** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao apelo Municipal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva no julgamento da preliminar registrado na sessão do dia 15.10.2019. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000557-74.2018.5.19.0010 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. E, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) deferir indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho por equiparação no valor de R\$5.000,00; b) determinar a aplicação da Súmula nº 439 do C.TST no cálculo. Ao acréscimo condenatório, arbitro o valor de R\$5.000,00. Custas majoradas em R\$100,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que lhe negava provimento. **Ordem: 49-Número do Processo: 0000660-68.2019.5.19.0003 – RORSum-** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada-recorrida a proceder, de imediato e independentemente do trânsito em julgado, a transferência do reclamante-recorrente para a unidade situada na UFPE, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a contar do prazo de 05 dias após a data da citação para cumprimento desta obrigação de fazer. Honorários advocatícios, em favor do advogado do recorrente, a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da causa. Custas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 50-Número do Processo: 0000848-11.2017.5.19.0010 – ROT-** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro a fim de majorar a indenização por dano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

moral para R\$20.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Ao acréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$10.000,00. Custas majoradas em R\$200,00. **Ordem: 51-Número do Processo: 0000956-33.2018.5.19.0001 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 54-Número do Processo: 0002601-44.2017.5.19.0061 – RORSum- Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para que seja excluída da condenação a indenização por dano moral decorrente do não pagamento das verbas rescisórias, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda declarava lícita a dispensa por justa causa. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Ordem: 55-Número do Processo: 0000013-67.2019.5.19.0005 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Ordem: 56-Número do Processo: 0000016-88.2018.5.19.0059 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação supra. Ordem: 57-Número do Processo: 0000340-72.2018.5.19.0061 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Ordem: 58-Número do Processo: 0000378-30.2019.5.19.0003 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Ordem: 59-Número do Processo: 0000380-16.2018.5.19.0009 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, rejeitar os embargos obreiros e acolher os embargos patronais para determinar que nos cálculos da condenação sejam observados os dias efetivamente laborados pelo autor, com base no relatório de ausências Id 9190f77. Ordem: 60-Número do Processo: 0000396-36.2019.5.19.0008 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos patronais. Ordem: 61-Número do Processo: 0000605-39.2018.5.19.0008 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Ordem: 62-Número do Processo: 0000628-63.2017.5.19.0058 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos obreiros e litisconsorciais. Ordem: 63-Número do Processo: 0000885-54.2018.5.19.0058 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Ordem: 64-Número do Processo: 0000956-18.2018.5.19.0006 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos patronais. Ordem: 65-Número do Processo: 0000976-18.2018.5.19.0003 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração da Caixa para esclarecer que foi deferida no acórdão "a indenização correspondente à reserva matemática necessária sobre a quebra de caixa e reflexos referidos na presente ação - a ser revertida à FUNCEF" (ID 3e76253, pág. 8) porque a "quebra de caixa" faz parte do conjunto de parcelas que compõem o salário de contribuição do trabalhador para a previdência complementar (FUNCEF), conforme CN DIBEN - 018/98 - 23 nov 98 (ID c40b6f4 - item 4.1). Ordem: 66-Número do Processo: 0001076-67.2018.5.19.0004 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. Ordem: 67-Número do Processo: 0001147-66.2018.5.19.0005 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Todavia, defere-se a juntada de documento novo. Ordem: 68-Número do Processo: 0001310-14.2016.5.19.0006 – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Contudo, procede-se à correção de erro material no sentido de**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determinar que, onde se lê 1h, passe a constar 2h de intervalo intrajornada. **Ordem: 69-Número do Processo: 0001491-84.2017.5.19.0004** – ED- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 70-Número do Processo: 0001634-42.2016.5.19.0058** – ED- Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**